

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2019

EMENTA: Estabelece normas para a criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Pernambuco

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS

SEÇÃO VI DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 82 Quando se constituir em trabalho de formato bibliográfico, nos termos do Art. 79 desta Resolução, o trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em seção pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.

Parágrafo Único No caso dos cursos de mestrado e doutorado profissionais que definirem formato não bibliográfico para o trabalho de conclusão, nos termos do Inciso II do Art. 79 desta Resolução, a forma de apresentação e avaliação do trabalho de conclusão deverá ser estabelecida necessariamente no Regimento Interno do PPG.

Art. 83 Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, observado o disposto no Art. 79 e no Art. 82 desta Resolução, o discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

- I - estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, em consonância com o estabelecido no Art. 53 observadas ainda as disposições contidas no Art. 54 desta Resolução;
- II - ter integralizado o número mínimo de créditos definido no Regimento Interno do PPG;
- III - ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo estabelecido pelo PPG, de acordo com o disposto no Art. 72 §2º desta Resolução;
- IV - ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade do mesmo, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;
- V - ter sido aprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, caso haja exigência de realização dos mesmos no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG;
- VI - ter cumprido demais exigências para defesa, por ventura estabelecida no Regimento Interno do PPG.

Art. 84 Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, de formato bibliográfico (dissertação, tese, etc), o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 1º No caso de trabalhos em formato não bibliográfico, conforme estabelecido no Inciso II do Art.79, a apresentação e a forma de avaliação deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Aprovada pelo Colegiado do Programa, a composição da Comissão Examinadora ou outra forma de avaliação do trabalho de conclusão, deverá ser encaminhada para homologação da PROPESQ, respeitados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

Art. 85 Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese, etc.) não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo Único No caso previsto no caput, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

- I - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 53 e Art. 54 desta Resolução, ele será desligado do PPG.
- II - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Art. 53 e Art. 54 desta Resolução, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única uma vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do PPG.

Art. 86 A seção de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico (dissertação, tese, et.), conforme Art. 79 desta Resolução ocorrerá na UFPE com a participação presencial do estudante, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

- I - examinadores externos;
- II - examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do PPG.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela

menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, a/o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

Art. 87 Encerrada a defesa da dissertação, tese, etc, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 88 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora, conforme definido no caput dos artigos 91 e 92 desta Resolução.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPG.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc) na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o estudante estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação, tese, etc, na Biblioteca Central.

§ 5º Tendo o aluno cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, conforme disciplinado no Art. 93, o PPG poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo

grau, com validade até a expedição do diploma, conforme o Art. 94 desta Resolução.

Art. 89 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau, conforme prescrito no Art. 93 desta Resolução.

Art. 90 A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 91 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação, etc), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 3º A titulação de doutor, prevista no parágrafo anterior, pode ser dispensada para as defesas de mestrados profissionais, desde que tal possibilidade esteja prevista em normativa da CAPES ou em documento do respectivo Comitê de Área, no caso de doutorados profissionais, mantem-se a exigência contida no referido parágrafo.

§ 4º Fica vedada a participação, na comissão examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

§ 5º A possibilidade de o(s) orientador(es) ou o(s) coorientador(es) participarem como membro da Comissão Examinadora se dará na forma prescrita no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, vedada a participação concomitante de mais de um deles.

§ 6º A PROPEAQ analisará e homologará a composição da Comissão Examinadora considerando a produção científica de seus integrantes e a relação desta com o tema do trabalho de conclusão (dissertação, etc).

Art. 92 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Acadêmico e de Doutorado Profissional será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado o disposto nos §§ 1º a 6º do Art. 91 desta Resolução.